



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1312, DE 1° DE NOVEMBRO DE 2007

Autoriza o Município de Piúma a firmar convênio com o Grupo da Terceira Idade Viver Feliz.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo da Terceira Idade Viver Feliz, visando o repasse de recursos financeiros para o custeio da entidade, tendo como contrapartida o atendimento a idosos carentes, com fornecimento de cobertores, medicamentos não contemplados na atenção básica do Município e na lista do Programa de Medicamentos Excepcionais do Estado, passagens intermunicipais nos casos em que não haja vagas nos transportes fornecidos pelo Município para consulta médica e exames, cesta básica, pagamento de contas pelo fornecimento de água e energia elétrica, materiais para realização de oficinas com apresentação de projetos, materiais de limpeza e higienização.

§ 1° O valor do repasse será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, proveniente de recursos próprios do orçamento municipal e de transferências governamentais.

§ 2° O Município repassará, ainda, o valor de R\$ 2.430,00 (dois mil quatrocentos e trinta reais), proveniente de transferências governamentais.

§ 3° O Poder Executivo poderá optar pelo fornecimento de recursos materiais, alternativamente ao repasse de recursos financeiros em espécie.

§ 4° O Grupo da Terceira Idade Viver Feliz, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês que se refere o recurso repassado, sob pena de sofrer a interrupção dos repasses em caso de não prestação de contas por dois meses consecutivos ou três meses alternados.

§ 5° Os valores estabelecidos nesta lei poderão ser modificados por ato do Poder Executivo, desde que justificado e fundamentado na variação decorrente de atualização monetária de valores e de alteração do valor do repasse por partes dos órgãos federais responsáveis pela transferência de recursos destinados especificamente para a entidade beneficiária.

Art. 2º Os recursos necessários para o convênio ora autorizado correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, alocadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 1º de novembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa

Prefeito